

LEI Nº 1383, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

SÚMULA: Isenta de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Públicos, os Clubes Sociais, recreativos e Esportivos do Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos do Município da Lapa ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das taxas de serviços públicos, excetuando-se a de iluminação pública.

§ 1º - A concessão do benefício é condicionada a cessão, por parte do beneficiado, das suas sedes, campos e parques sociais para atividades que possam ser desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal e outras de cunho social desenvolvidas pelo Município.

§ 2º - Os Clubes para serem beneficiados deverão firmar convênio com o Município, prevalecendo em eventual conflito de datas de cessão o que for de interesse do Clube.

§ 3º - A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo se não atendidos os critérios firmados em convênio.

§ 4º - No prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de novembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal